



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO nº 037/2007**  
06.08.2007

*“Dispõe sobre a interdição de estabelecimento comercial que especifica e dá outras providências”.*

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*Considerando* os termos contidos no Ofício nº 096/2007 – PJA mediante o qual o DD.Promotor Público da Comarca notifica a Municipalidade da ocorrência tipificada – crime de receptação – no Processo Crime nº 106/2007 que a Justiça Pública promove contra *Marcos José Lopes* (sócio) e *Antonio Batista da Silva* (vendedor da citada empresa), consistindo no *“exercício de atividade comercial ou industrial, agindo em concurso e com unidade de desígnios, adquiriram, ocultaram, tiveram em depósito, venderam e transportaram a mercadoria açúcar a granel produto de crime”*;

*Considerando* a denúncia oferecida pelo DD.Promotoria Pública e recebida pelo D.Juízo da Comarca, onde *Marcos José Lopes e Antonio Batista da Silva* estão incurso no art. 180, § 1º c.c. o art. 29, *caput*, ambos do Código Penal;

*Considerando* que desde 01 de outubro de 1986, a empresa denominada **“COMERCIAL J. LOPES DE CEREAIS LTDA.”** - CNPJ/MF sob nº 56.530.553/0001-00 e inscrição estadual sob nº 171.007.203.116 – está inscrita na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Cadastro Mobiliário sob nº 2010.0110-86, com sede na Rua João Tazzioli nº 235, Jardim Elisa, Angatuba, possuindo como ramo de atividade *comércio atacadista de cereais e beneficiamento*, figurando como sócios proprietários **Marcos José Lopes** e **José Lopes Filho**;

*Considerando* ainda que a citada empresa utiliza um barracão na Rua Alfredo Casimiro nº 506, Vila São Cristóvão, nesta cidade, para suas atividades empresariais, *sem a devida Autorização ou Licença para Funcionamento* – instrumento hábil e obrigatório para a prática de atividade comercial;

*Considerando* a inexistência de inscrição junto ao Setor de Cadastro e Tributos, na atividade - vendedor autônomo, de **Antonio Batista da Silva** – RG nº 20.228.682-SP, com residência na Rua Salvador Rodrigues dos Santos, nº 896 – Centro;

*Considerando* que o Poder Público Municipal deve opor restrições e impedir o exercício de atividades ilícitas ou propiciadoras de corrupção social;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica interditado o estabelecimento constituído de um barracão situado na Rua Alfredo Casimiro, nº 506 – Vila São Cristóvão, nesta cidade de Angatuba, utilizado pela empresa *“Comercial J. Lopes de Cereais Ltda.”*, pela prática de atividade contrária a



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
*Estado de São Paulo*

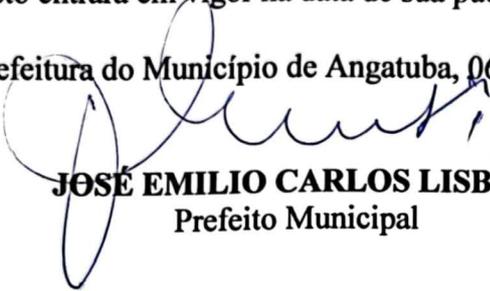
Lei, bem como, pela inexistência de autorização para funcionamento e localização da atividade – depósito.

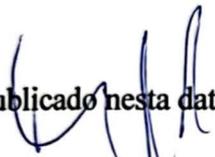
**Parágrafo único** - A presente interdição terá vigência até o trânsito em julgado do Processo Crime nº 106/2007.

**Artigo 2º** . Em face da ocorrência tipificada nos autos do Processo Crime nº 106/2007, determino ao Setor de Fiscalização que proceda as devidas autuações (da firma e do vendedor pela inexistência de licença para localização e funcionamento), bem como proceda a interdição do estabelecimento utilizado como depósito, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de agosto de 2007.

  
**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

  
Publicado nesta data.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente